PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 891/2025

AUTOR: CLEITON DA POLICLINICA

RELATOR: TONY HENRIQUE

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 891/2025, de autoria do Vereador Cleiton da Policlínica, que visa instituir o "Programa de Formação Profissional para Pessoas em Situação de Rua e em Situação de Vulnerabilidade Social" no Município de Natal.

A proposição tem como objetivo central promover a qualificação profissional, a reinserção social e a autonomia econômica dessa população. Para tanto, prevê a oferta de cursos gratuitos, a criação de cadastro único para identificação e acompanhamento dos beneficiários, e a articulação com outras

políticas públicas de assistência social, saúde e habitação.

Instruindo o processo, consta Certidão do Departamento Legislativo, datada de 11 de novembro de 2025, que atesta não haver proposição semelhante em tramitação ou já convertida em lei nesta Casa Legislativa. A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame de admissibilidade e mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A proposição preenche os requisitos de admissibilidade.

A matéria, assistência social e proteção a grupos vulneráveis, insere-se na competência legislativa concorrente entre União, Estados e Municípios, cabendo a este último suplementar a legislação federal e estadual no que couber e legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos artigos 24, XIV, e 30, I e II, da Constituição Federal.

Não se vislumbra vício de iniciativa. O projeto possui natureza programática, estabelecendo diretrizes para política pública de inclusão social. Conforme a justificativa e o texto do art. 7º, a proposta não cria, extingue ou modifica atribuições de órgãos da Administração Pública, tampouco gera despesa de caráter obrigatório e imediato, ao prever que os custos serão suportados por dotações orçamentárias próprias, não invadindo, assim, a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, o projeto apresenta-se formal e materialmente constitucional, legal e regimentalmente apto à deliberação.

II.2. DO MÉRITO

O mérito da proposição é manifesto. A instituição de programa voltado à capacitação profissional da população em situação de rua e vulnerabilidade social alinha Natal aos mais elevados preceitos constitucionais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, CF).

A medida enfrenta diretamente as causas da marginalização, oferecendo instrumentos para a conquista de autonomia e a ruptura do ciclo de pobreza. Ao prever não apenas os cursos, mas também o apoio necessário à participação efetiva, como auxílio para transporte e alimentação (art. 2º, III), o projeto demonstra compreensão integral do problema e amplia significativamente suas perspectivas de êxito.

A articulação com o mercado de trabalho e a economia solidária, bem como a possibilidade de firmar convênios com diversos setores (art. 5º), conferem sustentabilidade e efetividade à política proposta. Portanto, o reconhecimento oficial deste programa constitui instrumento essencial para a promoção da cidadania e para assegurar a todos um recomeço digno.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a plena constitucionalidade e legalidade da matéria, bem como seu evidente mérito e relevância para o interesse público, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 891/2025.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 09 de fevereiro de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com